



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº 483/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Anexa à Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) a respectiva Declaração de Apetite a Risco.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões econômica, social, ambiental e institucional, de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO o macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária” disposto no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará para o período 2021-2026, estabelecido pela Resolução nº 9, de 30 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Pará, disposta na Portaria nº 3016/2019-GP, de 05 de julho de 2019; e

CONSIDERANDO as atribuições e competências definidas na Resolução nº 309/2020, de 11 de março de 2020, do CNJ;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1.º Anexar à Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Pará a respectiva Declaração de Appetite a Riscos;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de fevereiro de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Edição nº	7764
Tribunal de Justiça do Estado de	02/02/2024
Seção de Apoio Técnico Jurídico da P-	



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Anexo - Declaração de Appetite a Riscos do Poder Judiciário do Estado do
Pará (PJPA)**

Apetite a Riscos é a expressão ampla de quanto risco uma organização está disposta a enfrentar para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão, segundo o Tribunal de Contas da União (Gestão de Riscos – Avaliação da Maturidade, 2018).

A Declaração de Appetite a Riscos do PJPA é o instrumento de comunicação deste Poder Judiciário com órgãos reguladores, mercado, sociedade, servidores(as) e magistrados(as) do PJPA, visando transmitir os níveis de riscos aceitáveis ao longo das atividades na busca do alcance dos objetivos estratégicos.

O Appetite a Riscos do PJPA é parte integrante do processo de gestão de riscos, conforme Manual de Gestão de Riscos do PJPA, tendo como premissa o contexto interno e externo e o escopo em que o Tribunal opera, de forma a alcançar o equilíbrio entre o conservadorismo e a disposição para abraçar desafios como estratégia para atingir seus objetivos, através dos processos de trabalho, projetos, programas e ações. Esse equilíbrio significa encontrar a medida certa, sabendo até onde é possível ir com a certeza de que o gerenciamento de riscos será eficaz.

Tendo como desafio evitar excessos de controles, que, embora destinados a reduzir possíveis riscos, podem tornar o processo excessivamente dispendioso em termos de tempo e custo e reduzir a capacidade de inovação, de adaptação e de agilidade da instituição, considerando ainda que se trata do 1º ciclo da Gestão de Riscos integrada à Gestão de Processos, além da estrutura hierarquizada do Tribunal.

Fica declarado que o Appetite a Riscos do PJPA está definido em **BAIXO**, na faixa de 5,99, representando o limite aceitável de exposição a riscos do PJPA.



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Podendo ser atualizado conforme a curva de amadurecimento da Gestão de Riscos.

Os fatores de risco que se encontram dentro da faixa são considerados aceitáveis e requerem monitoramento contínuo, com possibilidade de priorização no tratamento de riscos, desde que devidamente justificado.

Os níveis de fatores de risco que excedem o Apetite a Riscos estabelecido devem ser tratados e monitorados de forma diligente. A ausência de tratamento para esses riscos deve ser adequadamente fundamentada e registrada, uma vez que representa uma exposição além dos limites aceitáveis estabelecidos pelo PJPA.

Os controles a serem adotados devem evitar os excessos que possam comprometer a agilidade, a capacidade de inovação, de adaptação e de custo-benefício do PJPA. Portanto, o gerenciamento de riscos deve ser eficaz, equilibrando a mitigação adequada dos riscos com a busca de oportunidades estratégicas.

PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº <u>7764</u>
Diário de Justiça do Estado de <u>02/02/2024</u>
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência